

## DECRETO Nº 23.027, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Estabelece regras de transição relativamente às cedências de servidores municipais detentores de cargos efetivos, conforme art. 32, inc. I, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 15.559, de 8 de maio de 2007 e alterações posteriores, estabelecendo a prorrogação da vigência até 31 de março do primeiro ano de mandato do governo subsequente, dos atos de cedência ou de disposição de servidores, cujo prazo expira em 31 de dezembro do último ano do mandato do Prefeito.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o início de Gestão Municipal a partir de 1º de janeiro de 2025,

considerando o artigo 32, inciso I, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 e o Decreto nº 15.559, de 8 de maio de 2007 e alterações posteriores, que, ao regulamentar as cedências de servidores municipais detentores de cargos efetivos da Administração Direta e Indireta do Município, estabelece em seu art. 2º, § 1º, que “a vigência da cedência não poderá ultrapassar a data final do mandato do Prefeito, podendo ser renovada, a interesse da Administração”, e

considerando a necessidade de serem estabelecidas regras de transição para orientação aos servidores e aos setores de Recursos Humanos, possibilitando que a Administração Municipal delibere oportunamente quanto à continuidade ou não das cedências vigentes,

### DECRETA:

**Art. 1º** A vigência dos atos de cedência ou de disposição de servidores, cujo prazo expire em 31 de dezembro do último ano do mandato do Prefeito, fica prorrogada até 31 de março do primeiro ano de mandato do governo subsequente, ressalvados os atos de cedência ou de disposição já publicados.

**Parágrafo único.** A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo aplica-se, no que couber, aos servidores à disposição de outros Poderes ou esferas da Federação e aos servidores externos, adidos ao Município.

**Art. 2º** O servidor municipal detentor de cargo efetivo que se encontrar cedido ou designado para ter exercício em outro órgão da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município deverá permanecer na mesma situação, no prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto, até deliberação da Administração.

**Parágrafo único.** A portaria de prorrogação da cedência ou da designação para ter exercício, se assim deliberar a Administração, será providenciada com o período estipulado, a contar de 1º de janeiro do primeiro ano de mandato do governo.

**Art. 3º** O prazo estipulado no art. 1º deste Decreto poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, mediante justificativa fundamentada da equipe responsável pelo controle de cedências e autorizado pelo Secretário Municipal de Administração e Patrimônio.

**Art. 4º** Casos omissos serão analisados individualmente pela Administração Municipal.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de dezembro de 2024.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.